



SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 03 a 07 de abril de 2023 * nº 361 * Pág. 01/06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUATRIÊNIO 2024/2027, NO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei nº. 8.069/90 (Eca), torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**, do CMDCA do Município de Pedro Régis – PB.

1 DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste a fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, secreto e facultativo dos eleitores do município de Pedro Régis -PB, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público o presente Edital**, nos seguintes termos:

2 DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções subsequentes mediante o novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art.18-B, único, 90, §3º, inciso II, 95,131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este Diploma, assim, como pela Lei Municipal nº 577/2022;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro Régis ,visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força dos dispostos no art. 5º - II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Raquel Souto Maior Barreto**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erilka Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Creuzina Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tessoureira: **Vera Lúcia Lima da Conceição**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

3 DOS REQUISITIVOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 48, da Lei Municipal nº 380/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida a idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- V. Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 anos;

- VI. Ter concluído o Ensino Médio;
- VII. Residir no município de Pedro Régis há mais de 02 (dois) anos;
- VIII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- IX. Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;
- XI - aprovação na prova de conhecimentos específicos e estudos de caso sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no jornal oficial do Município, ou meio equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos (as) os (as) candidatos podarão registrar um Pseudônimo, se desejar.

3.2. Comprovação de experiência profissional de, no mínimo dois anos, em atividades na área da criança e do adolescente, comprovada mediante declaração de uma entidade/organização, devidamente reconhecida, inscrita e cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no Ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros de Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei nº 8.069/90 do órgão, sem prejuízo do atendimento de regime de plantão ou sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte), salário mínimo nacional vigente

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor Municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Entende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

6.2. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do CMDCA e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário;

6.3. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- a) analisar os pedidos de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendem os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c). Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do regime de candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violações das regras de campanhas por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7- DAS ESTAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dispendo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação dos candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais da votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento das eleições;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de posse.

8- DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Severino Pereira, s/n, Centro, Pedro Régis -PB, **das 8:00 às 13:00 horas, entre os dias 17 de abril a 05 de maio de 2023;**

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento da sua candidatura, apresentar **original e cópias** dos seguintes documentos:

- a) **Documento de identificação com foto;**
- b) **Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;**
- c) **Comprovante de residência no próprio nome, ou de membro da mesma residência.**
- d) **Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;**
- e) **Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal);**
- f) **1 (uma) Foto ¾;**
- g) **Certificado ou equivalente, de conclusão de curso básico de informática;**

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrições de candidaturas, previstas neste edital;

8.5 Eventuais entraves a inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e Ministério Público;

8.6 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.9 Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com a realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser publicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 1de outubro de 2023, data do processo de Escolha Unificada.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida nesse Edital, com a subsequente publicação da relação dos inscritos;

9.2. A relação dos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 horas (3 dias), após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Os inscritos impugnados serão notificados pessoalmente por meio de expediente emitido pela comissão eleitoral, bem como através de meios eletrônicos (Ex.: ligações telefônicas, mensagem de Whatsapp, e-mail, etc.), e publicação em diário oficial do município, do teor impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para representar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos inscritos podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada dos documentos e outras provas do alegado;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a comissão Especial Eleitoral fará publicação oficial contendo a relação preliminar dos inscritos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada;

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previsto neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior⁵;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilidade legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1 Cabe ao poder público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar, ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 É vedada a vinculação político-partidária, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partido políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, previsto no item **10.8** deste edital;

11.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7 Os Debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores e a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

11.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público aberto ou privado, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após instauração do procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12 DA ELEIÇÃO DOS MEBROS DO CONSELHO TUTETELAR

12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro Régis, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8:00h às 17:00h, conforme previsto no artigo 139 da lei nº 8.069/90 e resolução nº 231/22, do CONANDA;

12.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela justiça eleitoral, as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do estado da Paraíba;

12.3 Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares pregados pela justiça eleitoral em sua confecção;

12.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5 As mesas receptoras de votação deverão levar Ata segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral nas quais serão registradas eventuais ocorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6 após a identificação o leitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8 O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

12.9 No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos, ou que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10 Será também considerado inativo voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de cinco candidatos assinados;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

- c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado;
- e) Cédula em branco;

12.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12 Em caso de empate na votação será considerado vencedor o candidato com idade mais elevada.

13 DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1 Conforme previsto no Artigo 139, §3º, da Lei Nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outros previstos na Lei 9.509/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui um dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seu registro de candidatura ou diploma de posse sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiro que com eles colabore;

13.4 Caberá a Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, a plenária do CMDCA decidir pela cassação da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimentos administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15 DA POSSE:

15.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo presidente do CMDCA e pelo Prefeito Constitucional e presidente do CMDCA, no dia **10/01/2024**, conforme previsto Artigo 139, § 2º, da Lei Nº 8.069/90;

15.2 Além dos 5 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos 5 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, em caso de férias, licença, ou impedimentos dos titulares.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cópias do presente edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedro Régis -PB, bem como afixados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, **na sede do Ministério Público, Juizados da Infância e Adolescência**, do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da rede pública Municipal;

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal;

16.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4 É facultado aos candidatos por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5 Cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Especial Eleitoral, até 48 horas antes do pleito, 02 (dois) fiscais para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram como envio do relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7 O descumprimento das normas previstas nesse Edital implicará na eliminação do candidato ao processo de escolha

17. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Régis, 03 de abril de 2023.

Viviann Francisca Sales Fernandes
Presidente do CMDCA de Pedro Régis-PB.

Anexo I**CRONOGRAMA**

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro Régis -PB	03/04/2023
Período para ampla divulgação	04/04 a 05/05/2023
Prazo para realização de inscrição	17/04 a 05/05/2023
Publicação da relação dos inscritos;	08/05/2023
Análise das inscrições	09/05 a 19/05/2023
Relação preliminar dos inscritos habilitados, após a análise dos documentos;	22/05/2023
Publicação da relação de inscritos	23/05/2023
Prazo para impugnação de inscrições	24/05 a 28/05/2023
Notificação dos inscritos impugnados quanto ao prazo de defesa	29/05 a 31/05/2023
Prazo para apresentação de defesa para os inscritos impugnados	01/06 a 05/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação de inscrições	06/06 a 08/06/2023
Publicação da decisão dos recursos	09/06/2023
Divulgação da lista dos inscritos e aptos a avaliação psicossocial	12/06/2023
Período de avaliação psicossocial	13/06 a 16/06/2023
Divulgação dos candidatos aptos após a avaliação psicossocial	19/06/2023
Sessão de estudo dirigido de conhecimentos específicos sobre ECA	21 e 22/06/2023
Prova de conhecimentos específicos	23/06/2023
Divulgação do gabarito	26/06/2023
Publicação da relação dos candidatos aprovados	29/06/2023
Interposição de recurso	30/06 a 06/07/2023
Divulgação da Análise dos recursos e homologação dos inscritos aptos	11/07/2023
Reunião com os candidatos aptos	13/07/2023
Período de campanha eleitoral	14/08 a 28/09/2023
Realização da Eleição e Divulgação dos resultados após apuração dos votos	01/10/2023
Realização do Curso Preparatório Obrigatório para Conselheiros Tutelares	20/11 a 24/11/2023
Posse dos conselheiros Tutelares	10/01/2024